



LEI ORDINÁRIA Nº.: 883 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Criação do programa “Escola Aberta aos finais de semana” e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituir o Programa Escola Aberta aos Finais de Semana, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de oferecer atividades educacionais, culturais, esportivas, de capacitação e lazer para jovens aos sábados e domingos.

Art. 2º O programa tem como finalidade:

- I** - Promover a integração entre escola e comunidade, fortalecendo os vínculos sociais;
- II** - Ampliar o acesso a atividades culturais, esportivas e de formação profissional para estudantes e moradores do município;
- III** - Contribuir para a redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens, oferecendo alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre;
- IV** - Incentivar a prática esportiva e o desenvolvimento de talentos locais;
- V** – Disponibilizar a estrutura escolar para uso comunitário em finais de semana, garantindo sua preservação e bom uso.

Art. 3º As unidades escolares participantes do Programa, poderão oferecer atividades como:

- I** – Oficinas culturais (música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras);
- II** – Práticas esportivas (futebol, vôlei, futevôlei, basquete, muay thai, capoeira, jiu jitsu, entre outras)
- III** – Cursos de qualificação profissional e empreendedorismo;
- IV** – Aulas de reforço escolar e preparação para vestibulares e concursos públicos;
- V** – Atividades recreativas e de lazer para crianças e famílias;
- VI** – Palestras e eventos educativos sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas de interesse da comunidade.

Art. 4º A participação será gratuita e aberta para todos os jovens do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar as atividades.

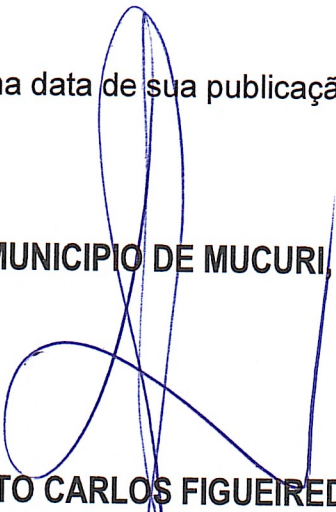


PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MUCURI, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Silva dos Santos Júnior (União Brasil)
Vereador-Autor